

LEI Nº 1.007/99, 01 DE JUNHO DE 1999.

SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES ORÇAMEN -
TÁRIAS.

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal
de Timbé do Sul – SC.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e
eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R\$.28.800,00 (vinte e oito mil e
oitocentos reais), para as dotações abaixo especificadas:

02 – GABINETE DO PREFEITO

03070202.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3120 – 11 – Material de Consumo.....2.000,00
3130 – 12 – Serviços de Terceiros e Encargos.....3.000,00

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03080322.003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3120 – 16 – Material de Consumo.....2.000,00

05 – SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO

08462242.014 – Manutenção do Desporto Amador
3130 – 60 – Serviços de Terceiros e Encargos.....1.300,00

06 – SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

13754282.016 – Manutenção da Secretaria de Saúde
3130 – 72 – Serviços de Terceiros e Encargos.....2.500,00

07 – SECRETARIA VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

16885382.018 – Manutenção de Serviços Rodoviários
3120 – 89 – Material de Consumo.....5.000,00

16915752.019 – Manutenção dos Serviços Urbanos
3130 – 96 – Serviços de Terceiros e Encargos.....13.000,00

TOTAL GERAL.....28.800,00

Art. 2º - Os recursos para atender as suplementações de que trata o Artigo anterior correrão a conta de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

07 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

16915751.007 – Pavimentação de Passeios e Vias Públicas
4110 – 87 – Obras e Instalações.....21.300,00

08 – SECRETARIA DE AGRIC.IND.COM.E MEIO AMBIENTE

04181122.021 – Manutenção da Secret.Agric.Ind.Com. e Meio Ambiente
3130 – 106 – Serviços de Terceiros e Encargos.....7.500,00

TOTAL GERAL.....28.800,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL(SC), 01 DE JUNHO DE 1999.

VALENTIN JURDINES COLODEL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

VALMOR ARCARO
Secretário de Administração e Finanças